



Município de Maputo



Autoridade Municipal de DíLI

*Creep*

## Memorando de Entendimento e Cooperação Institucional

### Entre:

O Município de Maputo, com sede na Av. Ho Chi Min n.º 975, Praça da Independência, em Maputo, Moçambique, representado neste ato e com poderes para o efeito e agindo na qualidade de Presidente por Eneas da Conceição Comiche, doravante designado no presente Memorando por “Segundo Outorgante”.

### E

Autoridade Municipal de Díli, com sede na Avenida Mártires da Pátria, Caicoli, em Díli, Timor-Leste, representada neste ato e com poderes para o efeito e agindo na qualidade de Presidente por Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro, doravante designado no presente Memorando por “Primeiro Outorgante”.

Acordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento e Cooperação Institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

Os Outorgantes, e sem prejuízo do estabelecimento de relações de natureza distinta do presente Memorando, comprometem-se a estabelecer toda a colaboração necessária com o propósito de:

- a) Fomentar a comunicação institucional e a partilha de experiências nos domínios da administração e gestão municipal.
- b) Estimular o desenvolvimento de parcerias incluindo a sociedade civil e representações e organizações juvenis.

*9*



Município de Maputo



Autoridade Municipal de DíLI

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Condições)**

1. Os Outorgantes acordam a necessidade de ser estabelecido e aprovado um plano de acção no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente Memorando, devendo cada parte nomear os seus interlocutores para a realização das interligações necessárias.
2. Os Outorgantes desenvolverão todos os mecanismos de suporte às despesas necessárias, em entendimento mútuo, associadas ao plano de acção apreciado e aprovado pelas partes.
3. A natureza recíproca do presente Memorando suporta-se por laços de grande fraternidade e amizade entre as duas cidades e suas populações.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Validade)**

Este Memorando será válido pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da data da sua assinatura, renovável automaticamente, exceto se denunciado por uma das partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses antes da cessação, respeitando a cessação ordeira das atividades de cooperação em curso.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **(Boa-fé e confidencialidade)**

1. Na execução das iniciativas a prever, os Outorgantes obrigam-se a colaborar segundo o princípio de boa-fé e comprometem-se a observar sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o presente Memorando.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao objeto deste Memorando.



Município de Maputo



Autoridade Municipal de DÍLI

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Cláusula anticorrupção)**

Os Outorgantes comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, nem solicitar prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre matéria do presente Memorando.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Cessão do Memorando)**

Os Outorgantes acordam pela não-cedência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste Memorando sem o consentimento por escrito do outro Outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Alterações ao Memorando)**

Qualquer alteração ou modificação das cláusulas do presente Memorando terá validade se escrita e assinada pelos Outorgantes.

Feito aos dias vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares, de igual teor e assinados pelos inerentes Outorgantes.

Eneas da Conceição Comiche

Presidente do  
Município de Maputo

Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro

Presidente da  
Autoridade Municipal de Díli